

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **RECURSO :**

AO,  
UNIVERSIDADE DE RIO VERDE – UNIRV

Pregão Presencial nº 25/2021

A empresa IDM SOLUÇÕES PUBLICAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 16.684.842/0001-13 , com sede na Av. São Paulo, Quadra 06, Lote 05, Sala 02, Setor Vila Brasília, CEP: 74905-770, Aparecida de Goiânia – GO, por seu representante legal infra-assinado, vem tempestivamente, a presença de V.S. apresentar:

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão de Licitação que habilitou para o item 02 as empresas:

COLUMBIA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI  
WEBLABOR SAO PAULO MATERIAIS DIDATICOS LTDA  
FTS DO BRASIL COMERCIAL LTDA  
CONSULAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LABORATORIAIS, HOSPI  
ALTERNATIVA COMERCIAL CIENTIFICA LTDA  
EGR EQUIPAMENTOS E SOLUCOES EIRELI

E item 03, as empresas:

COLUMBIA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI

Trata-se de PREGÃO TIPO PRESENCIAL, pelo critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob o SISTEMA DE AQUISIÇÃO, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O pregão supracitado tem por objeto a aquisição de modelos anatômicos para os cursos de Medicina, para atender às necessidades da UNIVERSIDADE DE RIO VERDE.

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade da Pregoeira em admitir a sua não observância.

Como podemos extrair da Ata, a empresa provisoriamente considerada vencedora dos itens 02 e 03, COLUMBIA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI, ofertou os seguintes modelos:

Item 02 - Laerdal - 123-01050

Item 03 - Laerdal - 130-01050

Ambos os modelos não atende ao Termo de Referência, vejamos:

#### TERMO DE REFERÊNCIA:

ITEM 02 - MANEQUIM ADULTO PARA TREINO DE RCP ELETRÔNICO, CONFECCIONADO EM PVC E POLIMERO FLEXIVEL; DEVE APRESENTAR ANATOMIA DO TORAX, MAMILOS, COSTELAS, ESTERNO E PROCESSO XIFOIDE; DISPLAY ELETRONICO; 220 VOLTS.

O modelo ofertado é um manequim para treinamento de RCP, porém, trata-se de TORSO, e não manequim ADULTO conforme solicitado no edital. Manequins adultos são equipamentos realista de um corpo adulto completo e possuem funcionalidade além de valores diferentes de um TORSO.

<https://loja.laerdal.com/produto/manequim-de-rcp-little-anne-qcpr/2290333>

Essa mesma incompatibilidade, é apresentada pelas empresas que se encontram nas seguintes posições 2º a 6º, veja:

WEBLABOR ofertou modelo Nasco P/RCP 100-2160.  
FTS DO BRASIL, ALTERNATIVA E EGR EQUIPAMENTOS ofertaram o modelo SDORF - SD 4002/B.  
CONSULAB ofertou modelos ANATOMIC - TGD-4005-A

Da mesma forma, todos os itens se trata de um TORSO, e não manequim ADULTO.

#### TERMO DE REFERÊNCIA:

ITEM 03 - MANEQUIM BEBÊ MANOBRA DE HEIMLICH PARA TREINAMENTO DE RCP, CONFECCIONADO EM PVC E POLIMERO FLEXIVEL; DEVE APRESENTAR ANATOMIA DO TORAX, MAMILOS, COSTELAS, ESTERNO E PROCESSO XIFOIDE; ACOMPANHADO DE BOLSA DE TRANSPORTE, CORPOS ESTRANHOS, PULMÕES DE REPOSIÇÃO.

O modelo ofertado pela empresa provisoriamente em 1º colocação não atende ao TR para treinamento da técnica MANOBRA DE HEIMLICH. O modelo apresenta apenas manobras de RCP, que é diferente da manobra de Heimlich. Manobra de Heimlich é uma técnica específica e diferentes de técnicas somente de RCP.

Portanto, se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a sua INABILITAÇÃO, conforme precedentes sobre o tema:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. 1. O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições. 2. In casu, a parte agravante, para a comprovação da capacidade técnica-operacional, apresentou atestados (fls. 216/220) em nome da empresa \*\* com quantitativos insuficientes, bem como atestados em nome da empresa \*\*, não participante do consórcio recorrente, o qual é constituído apenas pelas empresas \*\*\*. 3. O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz à inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei 8.666 /93. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70077112092, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 29/08/2018).

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AJUSTE DE PLANILHA. REDUÇÃO DO PREÇO OFERTADO NO ITEM. NULIDADE. CARACTERIZADA. 1. O edital faz lei entre as partes e vincula a Administração, mostrando-se inadmissível modificação das condições pré-estabelecidas no curso da licitação. 2. De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Da mesma forma, disciplina o pregão revisto na Lei nº 10.520/2002, modalidade de licitação, em relação a qual se aplicam subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93. Não basta, pois, obter-se a proposta mais vantajosa para a administração, devendo-se, na verdade, garantir a efetiva igualdade de condições entre os licitantes e o respeito às demais regras e princípios jurídicos, em especial aqueles que orientam as ações da Administração. 3. A alteração das cotações de itens individuais em pregão eletrônico visando o ajuste do valor total configura conduta inaceitável em pregões cujo o valor global é formado pelos lances individuais de cada item, pois confere vantagem indevida ao licitante que trabalha os lances de todos os itens sem a pressão dos concorrentes (seja por estarem muito acima ou muito abaixo do preço de mercado) e implica em desvantagem para as outras licitantes, frustrando os princípios norteadores das licitações públicas, além de aumentar o risco de ocorrência de jogo de planilha. 4. (...) (TRF4, AC 5049112-45.2017.4.04.7100, Relator(a): LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, QUARTA TURMA, Julgado em: 19/09/2018, Publicado em: 21/09/2018)

Vinculação ao edital:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ESTACIONAMENTO ROTATIVO. ÍNDICES UTILIZADOS NA PROPOSTA QUE DIFEREM DO EDITAL. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. Havendo a empresa apresentado taxa de ocupação diversa do edital convocatório, afigura-se correta a decisão administrativa que inabilitou a agravante no certame. Inteligência dos arts. 41 e 44 da Lei nº 8.666 /93. Entendendo possível maiores taxas de ocupação, deveria a parte ter atacado o edital de licitação, e não apresentar proposta em desacordo com a previsão nele contida, e ao qual estava vinculada. Precedentes desta Corte. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70076602291, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em 09/05/2018).

Motivos que deve culminar em sua imediata inabilitação.

#### DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A Licitação pública tem como finalidade atender um INTERESSE PÚBLICO, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de IGUALDADE, para que seja possível a obtenção da PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio PRINCÍPIO DA FINALIDADE.

#### DO VÍNCULO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O princípio do vínculo ao instrumento convocatório materializa o princípio da legalidade no processo licitatório e vem expressamente positivado na Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A observância ao edital efetiva o princípio inscrito dentre os demais princípios que regem a Administração Pública, disposto no caput do artigo 37 da Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...). O princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula as atividades administrativas, conforme refere Hely Lopes Meirelles:

"A legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Portanto, uma vez demonstrado o descumprimento ao devido processo legal e ao princípio da legalidade, tem-se por inequívoca a nulidade do ato administrativo.

#### DO PEDIDO

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de não atendimento pelo TR das referidas empresas, a empresa IDM

SOLUÇÕES ATACADISTA, REQUER:

- a) O recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo, nos termos do art. 109, § 2º, da Lei 8.666/93;
- b) Ao final, julgar totalmente procedente o presente recurso, para fins de rever a decisão de habilitação das empresas supramencionadas para os itens 02 e 03.
- c) Requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior nos termos do art. 109, §4º da Lei 8.666/93.  
Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 22 de dezembro de 2021.

**Fechar**